



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015

DE 16 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O NOVO PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO DE 2015 A  
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito do Município de **DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante no Anexo Único desta Lei, com duração de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único-** Os prazos estipulados para o início de cumprimento das metas DESTA Plano Municipal será a partir do mês de julho de 2015.

**Artigo 2º.** São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação com proporção que assegure atendimento às necessidades de expansão, como padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Artigo 3º.** A partir da vigência desta Lei, as instituições educacionais públicas e privadas deverão, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos de acordo com as estratégias e metas estabelecidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO**

**Artigo 4º.** O Município, em articulação com a Comissão de elaboração do Plano Municipal, com a Comissão de Educação da Câmara Municipal procederá avaliações periódicas da implementação deste Plano, através de Conferências Municipais de Educação que ocorrerão bianualmente, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Parágrafo Único-** O Poder Legislativo Municipal, por intermédio das comissões correlatas acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, verificando se as unidades escolares adequaram seus PPPs, bem como se a Administração Municipal e os entes federados estão promovendo ações para atingirem as metas.

**Artigo 5º.** O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá aos gestores municipais à adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo** - As estratégias definidas nesta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**Artigo 6º.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Artigo 7º** - Fica vedada a aceitação e disposições neste plano de Ideologia de Gênero.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Projeto de Lei Nº 055/2008 de 18 de Dezembro de 2008 e o Projeto de Lei Complementar Nº 0001/2011 de 11 de Fevereiro de 2011.2004.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, em 16 de junho de 2015.*

  
**JOSAIR JEREMIAS LOPES**  
**Prefeito Municipal**